

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Quinta-feira, 03 de Outubro de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II – Edição Nº 0444

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

LEI Nº 2.406/2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A PROCEDER A DOAÇÃO SEM ENCARGOS DE BENS MÓVEIS AO CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar sem encargos, os bens pertencentes ao patrimônio público do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná ao Conselho da Comunidade da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, criado pela Portaria nº15/2000, inscrito no CNPJ sob nº 03.998.059/0001-09, localizado na Rua Prefeito Armando Fassini, nº 563, centro deste Município, abaixo descritos:

I – 01 (UMA) IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL–Plaqueta nº 65021;

II – 01(UM) NOTEBOOK ASPIRE 4560–Plaqueta nº 65022;

Art. 2º. Os bens móveis a serem doados, deverão ser destinados exclusivamente para utilização da Delegacia de Polícia Civil, para melhoramento da infraestrutura da mesma, ficando vedada sua transferência para outros órgãos, sob pena de imediata reversão dos bens ao patrimônio público municipal.

Art. 3º. Consumada a tradição dos bens doados, fica autorizado a respectiva baixa no patrimônio do Município de Santo Antônio do Sudoeste – Pr, para os devidos fins.

Art. 4º. A doação de que trata o artigo anterior fica dispensada nos termos do artigo 17, II, “a” da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, 02 de Outubro de 2013.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

PREFEITO MUNICIPAL

Doc69676